



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O SELO DE PRODUÇÃO DO ARTESANATO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA NUNES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Selo de Produção do Artesanato Sustentável que será conferido anualmente as empresas entidades civis, mestres artesãos e artesãos que priorizem o uso de materiais naturais, resíduos sólidos e reutilizáveis no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para pleitear o Selo de Produção do Artesanato Sustentável de que trata esta Lei, empresas, entidades civis, mestres artesãos e artesãos deverão apresentar uma carta assumindo os seguintes compromissos:

I - o respeito ao meio ambiente e biomas;

II - a observância da legislação e das políticas públicas de proteção ao meio ambiente e biomas;

III - a priorização de práticas sustentáveis;

IV- o incentivo a consciência coletiva acerca da degradação do meio ambiente e biomas, causadas pela utilização e descarte irregular de produtos não recicláveis;

V- o fomento à utilização de novos produtos naturais, ambientalmente corretos, resíduos sólidos, reutilizáveis e recicláveis;

VI- a substituição de produtos biológicos, reutilizáveis ou permanentes, desde que estejam em conformidade com as normas de segurança pertinentes para produção de peças artesanais;

VII- autenticidade e qualidade técnica;

VIII– qualidade formal e estética;





IX– representatividade da identidade cultural local e regional em que se inserem, assim como caráter criativo e inovador;

X– adequação ambiental, e socioeconômico de seu processo de produção.

Art. 3º As empresas, entidades civis, mestres artesãos e artesãos interessados em obter a cessão de uso do Selo de Produção do Artesanato Sustentável terão que fazer a solicitação junto ao órgão municipal competente.

Art. 4º A certificação concedida proporcionará às empresas, entidades civis, mestres artesãos e artesãos o direito ao uso do título Selo de Produção do Artesanato Sustentável, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que venham a promover, bem como em seus produtos sob a forma de selo impresso.

§ 1. Os interessados em obter a cessão de uso do Selo de Produção do Artesanato Sustentável terão que participar de uma análise, sendo avaliados por órgão municipal competente.

§ 2. As empresas, entidades civis, mestres artesãos e artesãos, que não atender aos dispositivos desta lei perderá o direito ao uso do Selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação.

Art. 5º O Selo de Produção do Artesanato Sustentável terá validade de dois anos, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O termo de cessão de uso do selo poderá ser rescindindo a qualquer tempo, caso o órgão municipal concedente avalie que a empresa e/ou artesãos não esteja executando as ações previstas na Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Plenário Teotônio Vilela, 26 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe criação do Selo de Produção do Artesanato Sustentável, com o objetivo de reconhecer, valorizar e fomentar a produção de peças artesanais criadas através de material natural, resíduos sólidos e/ou reutilizáveis no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

A inovação legislativa que propomos representa uma extensão dos benefícios já consagrados aos produtos sustentáveis.

A fabricação de produtos artesanais sustentáveis têm relevante importância na economia municipal, bem como na preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, a concessão do selo proposto fomenta a preservação do ambiente e o respeito à biodiversidade, incentivando a economia criativa e valorizando a mão de obra artesanal.

O Selo de Produção do Artesanato Sustentável também atuará como um garantidor da qualidade e autenticidade dos produtos artesanais sustentáveis, alinhando-se à crescente demanda dos consumidores pelos produtos que sejam sustentáveis e saudáveis.

Portanto, a adoção do selo emerge como um instrumento de política pública estratégica, destinado a incentivar a comercialização e a agregar valor aos produtos sustentáveis, beneficiando sobremaneira as empresas, entidades civis, mestres artesãos e artesãos.

Com a implementação deste Selo, as empresas, entidades civis, mestres artesãos e artesãos enfrentarão menos adversidades, como a oscilação de mercado e a distância dos centros consumidores, através da valorização e do incentivo à produção artesanal sustentável.

Por fim, o projeto de lei estabelece a necessidade de regulamentação específica, assegurando que não se imponham ônus desproporcionais para sua implementação. Sendo assim solicito aos ilustres parlamentares desta Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo para o fortalecimento da produção artesanal sustentável, como também desenvolvimento econômico para o município através da produção artesanal sustentável.

